



## DECISÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2025.

O presente processo de licitação nº 66/2025 (pregão eletrônico) vislumbra o registro dos menores preços de pedras diversas requisitadas pela Secretaria de Obras do Município de Araras, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes a Lei, sem nenhum intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

No dia 11 de julho de 2025, foram abertos os trabalhos pela plataforma [www.comprasararas.com.br](http://www.comprasararas.com.br), sendo disputados 9 itens em hasta pública, pautados pela oferta do menor preço e protocolo dos documentos de habilitação.

Participaram da peleja as seguintes licitantes: A2R Brasil, Santa Terra Construtora LTDA, EGP – Empresa Global de Projetos e Obras, Azanha e Barbam Transportes EIRELI, Extramix – Concreto LTDA e Construtora Simoso LTDA.

Restou a seguinte ordem de arremate:

- Item 1 – Santa Terra Construtora LTDA.
- Item 2 - Extramix – Concreto LTDA
- Item 3 - Extramix – Concreto LTDA
- Item 4 - Azanha e Barbam Transportes EIRELI
- Item 5 - Santa Terra Construtora LTDA
- Item 6 – Santa Terra Construtora LTDA
- Item 7 - Santa Terra Construtora LTDA
- Item 8- Santa Terra Construtora LTDA
- Item 9 - Santa Terra Construtora LTDA



Em sede de habilitação, a licitante Santa Terra Construtora LTDA apresentou todos os documentos pertinentes, comprovando sua regularidade fiscal, social, jurídica, econômica e técnica, se demonstrando apta para contratar com o poder público nos itens arrematados.

Na mesma toada, a licitante Azanha e Barbam Transportes EIRELI ofertou valor financeiro inferior ao estimado pelo órgão promotor, bem como provou sua capacidade técnica, jurídica, fiscal, social e econômica, sagrando-se vencedora do item 4.

Quanto aos itens 2 e 3, a licitante Extramix- Concreto LTDA apresentou os documentos de habilitação de forma tempestiva, no entanto, na certidão negativa de débitos fiscais municipais apresentada tinha como condição de validade outra certidão negativa de débito fiscal, que não foi juntada. Dessa feita inabilito a licitante Extramix- Concreto LTDA por não apresentar a documentação de habilitação completa.

Convocada a segunda colocada a empresa EGP Empresa Global de Projetos e Obras (itens 02 e 03), a licitante manteve-se inerte em relação a entrega dos documentos de habilitação, impossibilitando o agente de contratação de avaliar suas condições técnicas, jurídicas e econômicas de pactuar com o ente público.

Na ordem sucessória, as terceiras colocadas, foram a licitante Santa Terra LTDA no item 02 e Azanha e Barbam Transportes EIRELI no item 03, que em momento anterior foram aprovadas quanto as suas documentações de habilitação, sendo diligenciadas a inserirem os itens arrematados nas propostas readequadas e assim fizeram tempestivamente.

Ante o exposto, decido:

- (i) Declaro a licitante Santa Terra Construtora LTDA vencedora dos itens 01, 02, 05,06,07,08 e 09 do respectivo torneio.
- (ii) Declaro a licitante Azanha e Barbam Transportes EIRELI vencedora do item 03 e 04.

Araras, 15 de julho de 2025.

  
Frederico Heyden Bellotti.  
Pregoeiro.